

## **Código de Conduta do Agente Executor do Fundo Socioambiental – FSA CAIXA**

### **COMBATE À CORRUPÇÃO**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo Agente Executor do Fundo Socioambiental – FSA CAIXA, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2. Deverá o Agente Executor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona por meio de parcerias e por meio de relações comercial e contratuais, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3. As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 1.4. Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Agente Executor.

#### **2. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**

- 2.1. Este Código de Conduta vincula o Agente Executor do FSA CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
  - 2.1.1. Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
  - 2.1.2. Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de parceiros e fornecedores.
  - 2.1.3. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
  - 2.1.4. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

- 2.2. As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
3. PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA
- 3.1. A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:
- 3.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 3.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 3.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 3.1.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de compras com recursos do projeto apoiado pelo FSA CAIXA.
- 3.1.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA.
- 3.1.6. Afastar ou procurar afastar participante do procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 3.1.7. Fraudar o procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou contrato dele decorrente.
- 3.1.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou celebrar contrato.
- 3.1.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de acordos e contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento de compras do projeto apoiado pelo FSA CAIXA ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos e contratos celebrados com a administração pública;
- 3.1.11. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2. Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
- 3.2.1. Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

- 3.2.2. Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
- 3.2.3. Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
- 3.2.4. Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 3.2.5. Combater qualquer iniciativa que seja contra à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 3.2.6. Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 3.3. A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:
- 3.3.1. Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- 3.3.2. Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3. Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a instituição.
- 3.3.4. Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5. Responsabilidade - as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código e dos Acordos aos quais a CAIXA é signatária, compromissada ou está sujeita, conforme estabelecido no Anexo II e informados no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste Acordo, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)